



GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2019

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato. AQUIDABÃ/SE, 31 de Janeiro de 2019;

FRANCISCO FRANCIMÁRIO R. DE LUCENA
PREFEITO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, vem justificar a dispensa de licitação objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA SUBSTITUIÇÃO DO PISO DO GINÁSIO DE ESPORTES JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, DESTA MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ - SERGIPE** e a empresa **GABRIEL BARROS CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob. nº 11.039.160/0001-60, com sede a Rua José Sergio da Silva, nº 10, CEP: 49.940-000 – Povoado Cruz da Donzela, Malhada dos Bois - Sergipe, em conformidade com o Art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, apesar de preconizar ser a deflagração de certame a regra geral, em seus artigos 24 e 25 prevê hipóteses em que a realização de tal mister seria inconveniente e bastante dispendioso para a Administração Municipal, dispensando ou inexigindo a licitação;

CONSIDERANDO que uma das hipóteses de dispensa de licitação e a que se adéqua ao presente caso, é a prevista no artigo 24, inciso I, da Lei nº 8666/93, que assim dispõe, verbis:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

(...)

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)”

CONSIDERANDO que os serviços de substituição do piso do Ginásio de Esporte e de fundamental importância, tendo em vista as condições precárias que o piso do Ginásio se encontra impossibilitando que os jovens deste município possam utiliza-lo em segurança;



GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

CONSIDERANDO que os serviços solicitados não se constituem parcela de outro anteriormente contratado, razão pela qual é possível adotar-se a dispensa de licitação.

CONSIDERANDO que conforme Orçamentos coletados e Planilha do Orsc elaborada pelo Município, constatou-se que o valor para prestação dos serviços não ultrapassa o valor previsto no artigo acima citado, estando com o menor valor a empresa **GABRIEL BARROS CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**;

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina esta Secretaria pelo acatamento da Prestação de Serviços, ex vi do Art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Aquidabã/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como conditio sine qua non para eficácia deste ato.

Aquidabã/SE, 31 de Janeiro de 2019.

RUBENS OLIVEIRA FILHO
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo